



Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, na Ilha do Fogo, na Cidade dos Mosteiros, na Câmara Municipal dos Mosteiros, para assinar o presente Protocolo, compareceram como outorgantes: -----

**Primeiro Outorgante:** O ESTADO DE CABO VERDE, representado, neste ato, pela Sua Excelência a Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, Eng. Eunice Silva, em representação de Sua Excelência, o Senhor Ministro das Finanças, Dr. Olavo Correia, conforme credencial anexa e parte integrante do presente Protocolo, adiante designado de Primeiro Outorgante ou Estado, conforme as circunstâncias; -----

**Segunda Outorgante:** A CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS, representada, neste ato, pela Sua Excelência o Senhor Presidente, Dr. Carlos Fernandinho Teixeira, designada como “Segunda Outorgante”. -----

Considerando que: -----

1. Os imóveis objeto do presente protocolo se encontram devolutos; -----
2. Não há conveniência na ocupação dos mesmos por parte do Estado; e -----
3. Havendo interesse na afetação dos referidos imóveis á Camara Municipal dos Mosteiros, que visa a instalações de serviços; -----
4. O presente Protocolo encontra-se devidamente homologado pela S. Excia., o Senhor Ministro das Finanças. -----

---Assim, considerando tudo isto, nos termos dos artigos 89º, 90º, 91º e 92º, do Decreto-Lei nº 2/97 de 21 de janeiro, que aprova o regime dos bens patrimoniais, Primeiro e Segunda Outorgantes acordam, reciprocamente, o seguinte: -----

---Cláusula Primeira (Objeto e Finalidade) -----

O presente Protocolo visa a cedência pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, a título gratuito e precário, os seguintes imóveis: -----

1. Instalação da antiga Empa, constituído por dois armazéns, localizada em São Miguel, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o



número 1630/0, destinado à instalação de uma oficina mecânica e à um armazém da Câmara Municipal; -----

2. Antigo Centro de Saúde, localizada em Igreja, inscrita na matriz predial urbana de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 312/0, para instalação do Museu do Café dos Mosteiros; -----

**---Cláusula Segunda (Obrigações e Responsabilidade da Segunda Outorgante) -----**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a: -----
- b) Utilizar o espaço para fim acordado, dando-lhe um uso ativo e não apenas contemplativo; -----
  - c) Zelar pela correta utilização do espaço cedido, em particular; responsabilizando-se pela limpeza, manutenção e conservação corrente dos edifícios cedidos durante toda a vigência do presente protocolo; -----
  - d) Garantir a proteção e salvaguarda da integridade do espaço cedido; -----
  - e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da aquisição de bens e serviços inerentes à utilização do edifício; -----
  - f) Devolver o espaço cedido sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal, findo que seja o protocolo por qualquer das vias nele previstas. -----
  - g) Havendo a necessidade de mudança dos fins a que qualquer um dos imóveis foi destinado, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, devidamente fundamentadas as razões subjacentes dessa mudança, com a antecedência mínima de trinta dias, a contar da data de início das atividades para as quais se pretende promover no referido imóvel. -----
2. A Segunda Outorgante compromete-se, ainda, a utilizar os recursos financeiros provenientes da utilização dos espaços, objeto do presente Protocolo, aos projetos de investimentos, preferencialmente para as áreas do desporto e da requalificação urbana, mediante acordo com o Primeiro Outorgante. -----

**---Cláusula Terceira (Encargos de Energia e Água, e demais serviços) -----**

Ficarão por conta da Segunda Outorgante os encargos decorrentes de consumo de energia e demais serviços que se vierem a instalar no espaço, devendo enviar ao Primeiro Outorgante, num período de seis meses, os comprovativos de pagamentos dos encargos de água e eletricidade; -----

**---Cláusula Quarta (Obras no Edifício) -----**



1. A Segunda Outorgante compromete-se a, antes da sua instalação no espaço, realizar obras de beneficiação no mesmo, nomeadamente pinturas, trabalhos de canalização, de electricidade, e todas as que se revelarem estritamente necessários à utilização do espaço para o fim acordado no presente Protocolo. -----
2. A informar ao Primeiro Outorgante os destinos dados aos imóveis, objeto do presente protocolo e eventuais obras de reabilitação que carecem, para o funcionamento pleno, de acordo com a finalidade e a natureza de cada infraestrutura; -----
3. Fora dos casos referidos no numero anterior, a Segunda Outorgante fica vedada de efetuar quaisquer outras obras no edifício, principalmente as que pela natureza, interfiram com a estrutura e fachada do mesmo, excetuando apenas as estritamente indispensáveis a eventuais adaptações necessárias às atividades que aí serão efetuadas. -----

----**CLÁUSULA QUINTA (Comissão de Acompanhamento)**-----

1. Será criada, em função da área de investimento, uma comissão de acompanhamento constituído por 3 elementos, a serem indicados pelos Ministro das Finanças e Ministro da Cultura e Indústrias Criativas, respetivamente, e pelo Presidente da Camara Municipal dos Mosteiros. -----
2. A comissão de acompanhamento referida no número 1 tem a incumbência de prestar apoio técnico na implementação do presente Protocolo e de fiscalizar o cumprimento dos compromissos deles. -----

----**Cláusula Sexta (vigência)**-----

1. A presente afetação terá um período indeterminado, com efeito a partir da data da sua assinatura. -----
2. O Protocolo pode ser rescindido, desde que a outra parte comunique por escrito, com antecedência mínima de 60 dias antes da data prevista para o seu término, devidamente fundamentado a necessidade e o interesse público. -----

----**Cláusula Sétima (incumprimento)**-----

1. O incumprimento de qualquer das condições estabelecidas no presente Protocolo implica imediata devolução do imóvel aos serviços centrais do Património do Estado; -----
2. Os imóveis não poderão ser cedidos, seja a que titulo for, no todo ou em parte a terceiros; -
3. A rescisão do Protocolo por incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante, entre as quais constam as previstas nas clausulas primeira a quinta, implica a reversão gratuita para a Primeira Outorgante dos espaços cedidos; -----



4. Rescindindo que seja o Protocolo, o Primeiro Outorgante entrará imediatamente na posse dos bens (imoveis) objeto deste Protocolo, sem quaisquer formalidades. -----

----**Clausula Oitava (notificações):** -----

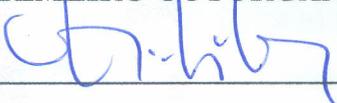
1. Para qualquer informação e/ou comunicação, a Segunda Outorgante será contactado através do seguinte endereço: Edifício da Câmara Municipal dos Mosteiros; Telefone fixo:2831038/39, Caixa Postal nº 01, Cidade da Igreja, Telemóvel: 9932830; -----

2. Email: carlos.teixeira@govcv.gov.cv; -----

3. Em caso de mudança de endereço ou de contactos telefónicos, a Segunda Outorgante obriga-se a avisar o Estado de Cabo Verde, sob pena deste último não se responsabilizar por quaisquer efeitos resultantes da referida mudança. -----

Assim o disseram e outorgam o presente Protocolo. -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE**



Eng. Eunice Silva

/Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação/

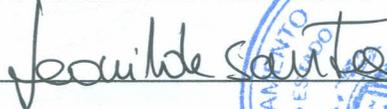
**SEGUNDA OUTORGANTE**



Dr. Carlos Fernandinho Teixeira

/Presidente da Câmara Municipal dos Mosteiros/

**A NOTARIA PRIVATIVA DO ESTADO**



Leonilde Tatiana Santos

